



**PROJETO DE LEI Nº 06, 16 DE JANEIRO DE 2025.**

CÂMARA MUN. DE RIACHO DAS ALMAS-PE  
APROVADO  
EM 23 01 25  
POR 8 x 0 VOTOS  
PREFEITO

Dispõe sobre a criação da Guarda Civil Municipal do Município de Riacho das Almas-PE e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas na Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica criada a Guarda Civil Municipal nos termos da presente Lei.

**Art. 2º** A Guarda Civil Municipal, instituída por força desta Lei, é uma corporação de caráter civil, uniformizada, aparelhada, equipada e armada conforme previsto em lei, organizada com base na hierarquia e na disciplina, integrante operacional do Sistema Único de Segurança Pública - SUSP, conforme dispõe o inciso VII, do § 2º do Art. 9º da Lei Federal nº 13.675 de 11 de junho de 2018, com a finalidade de atuar, nos limites do geográficos legais do Município de Riacho das Almas e na proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União e do Estado.

§ 1º A Guarda Civil Municipal do Município de Riacho das Almas será formada por servidores públicos integrantes do quadro de efetivos e pertencentes a carreira única e Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV, disposto em lei municipal complementar, inscritos na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, sob o nº 5172-15.

§ 2º O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV, que trata o § 1º do caput poderá ser substituído, mediante adesão, pelo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos Intermunicipal - CONSEGPccvi, instituído no âmbito da Autarquia Interfederativa de Segurança do Município de Riacho das Almas, denominada Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Defesa Social, Ciência, Tecnologia, Inovação e Políticas Transversais - CONSEG/PE.

CÂMARA MUN. DE RIACHO DAS ALMAS-PE  
APROVADO  
EM 23 01 25  
POR 8 x 0 VOTOS  
PREFEITO



§ 3º Para o desempenho das funções, deverá a administração pública municipal, aparelhar a Guarda Civil Municipal com uniformes, EPI's, acessórios, utensílios, viaturas e outras formas de equipamentos e identificação, não assemelhados a qualquer das forças militares, Federais e/ou Estaduais, ou das demais Forças de segurança constituídas pelo Estado ou pela União.

§ 4º Os uniformes, cores e todas as outras formas de identificação dos Guardas Civis Municipais, bem como, o grafismo de suas viaturas, serão regulamentados no âmbito da Secretaria de Ordem Pública, Segurança Cidadã e Meio Ambiente, em cooperação com o Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Defesa Social, Ciência, Tecnologia, Inovação e Políticas Transversais - CONSEG/PE.

§ 5º A Guarda Civil Municipal é vinculada e subordinada ao Chefe do Poder Executivo municipal e a Secretaria de Ordem Pública, Segurança Cidadã e Meio Ambiente, juntamente com o Departamento de Trânsito Municipal - DTM.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 3º** São princípios mínimos de atuação da Guarda Civil Municipal:

I - proteção dos direitos humanos fundamentais, vida, liberdade, propriedade, segurança pessoal, bem como, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;

II - assegurar a liberdade de manifestação, de locomoção e religiosa;

III - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas humanas e materiais;

IV - preservação dos bens morais, imateriais e históricos sob o domínio do município;

V - prevenção da criminalidade por meio de atuação na Ordem Pública;

VI - patrulhamento comunitário, de proximidade e preventivo;

VII - compromisso com a evolução social da comunidade;

VIII - comunicação não violenta; e,

IX - uso progressivo da força.



### **CAPÍTULO III**

#### **DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 4º** É competência da Guarda Civil Municipal a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

**Parágrafo único.** Os bens mencionados no caput abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

**Art. 5º** São competências específicas da Guarda Civil Municipal, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

- I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância sistêmica, bem como coibir infrações penais e/ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais, dentro das suas atribuições em especial de forma integrada com os Órgãos de Segurança Pública do Estado;
- IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, estratégicos e operacionais do SUSP, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos das leis específicas vigentes, notadamente o Código de Trânsito Brasileiro ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito federal, estadual ou municipal;
- VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;



- IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
- X - sugerir parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou ações consorciadas, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
- XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando a adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;
- XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;
- XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com eles, observada a sua competência estabelecida nesta lei;
- XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, e autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;
- XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;
- XVI - desenvolver ações educativas de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal, não obstante as ações previstas nos incisos II e III deste artigo;
- XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários; e,
- XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade escolar e local como um todo.



**Parágrafo único.** No exercício de suas competências, a Guarda Civil Municipal poderá:

I - colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos; e,

II - prestar todo o apoio à continuidade do atendimento, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV do caput deste artigo, diante do comparecimento dos órgãos de segurança pública previstos no art. 144 da Constituição Federal.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DA INVESTIDURA NO CARGO DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL E PRERROGATIVAS**

**Art. 6º** O quadro de servidores efetivos da Guarda Civil Municipal será composto por cargos de provimento efetivo com ingresso exclusivamente através de concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º São vedados e, se realizados, nulos de pleno direito, os ingressos que contrariem as disposições contidas neste artigo.

§ 2º Das etapas do concurso público constarão obrigatoriamente, curso de formação/habilitação profissional específica, teste de aptidão física e avaliação psicológica.

§ 3º São requisitos básicos para investidura no cargo de Guarda Civil Municipal:

I - nacionalidade brasileira;

II - gozo dos direitos políticos;

III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - nível médio completo de escolaridade;

V - idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VI - aptidão física, mental e psicológica;

VII - idoneidade moral comprovada por investigação social, certidões de antecedentes criminais emitidas pelos órgãos de polícia judiciária



estadual e federal e certidões expedidas perante o Poder Judiciário Estadual e Federal;

VIII - possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para condução de veículos de categoria "A" e "B" de acordo com a legislação de trânsito em vigor; e,

IX - Aprovação em curso de formação e qualificação específica.

§ 4º Outros requisitos, prerrogativas e especificidades necessárias para o provimento/ingresso efetivo no quadro da Guarda Civil Municipal serão disciplinados por lei complementar, instituidora do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV ou mediante adesão, pelo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos Intermunicipal - CONSEGPccvi, instituído no âmbito da Autarquia Interfederativa de Segurança do Município de Riacho das Almas, conforme dispõe o § 2º do Art. 2º da presente lei.

## **CAPÍTULO V**

### **DA FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO ESPECÍFICA**

**Art. 7º** O exercício das atribuições do cargo de Guarda Civil Municipal requer formação e qualificação específica, com matriz de gestão curricular compatível com suas atividades.

**Parágrafo único.** Para fins do disposto no caput, o processo formativo de qualificação/habilitação profissional, requalificações e treinamentos para os integrantes da Guarda Civil Municipal do Município de Riacho das Almas, deverão ser conduzidos e executados pela Academia de Formação em Guardas Civas Municipais do CONSEG/PE, instância destinada ao planejamento e execução de processos de Formação Continuada das Guardas Civas Municipais dos Entes da Federação Consorciados ou Entes Conveniados não Consorciados, a luz do Art. 11 da Lei Federal 13.022 de 8 de agosto de 2014 e os dispositivos constantes no § 2º, I, do Art. 39, da Lei Federal nº 9.394/1996 e ainda, os dispositivos previstos nos incisos II e III do Art. 29-B do Decreto nº 8.268/2014, consubstanciado com as diretrizes da Matriz Curricular Nacional da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP, positivada para as Guardas Civas Municipais de um modo geral.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**



**Art. 8º** A Guarda Civil Municipal do Município de Riacho das Almas, integra a Secretaria Municipal de Ordem Pública e Segurança Cidadã (ou órgão correlato).

**Parágrafo único.** A estrutura administrativa e organizacional da Guarda Civil Municipal, bem como suas prerrogativas será estabelecida em lei complementar instituidora do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, conforme explicita o § 4º do Art. 6º da presente Lei.

**Art. 9º** A corporação da Guarda Civil Municipal será dirigida por um Comandante.

§ 1º O Comandante da Guarda Civil Municipal será designado, pelo Chefe do Poder Executivo, para exercer suas funções, em caráter de acumulação com o cargo de origem.

§ 2º O Comandante da Guarda Civil Municipal deverá ser um servidor efetivo do Quadro de Carreira do próprio Órgão da Guarda Civil Municipal.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO CONTROLE**

**Art. 10.** O funcionamento da Guarda Civil Municipal será acompanhado por órgãos próprios, permanentes, autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, a saber:

I - controle interno, exercido por corregedoria, para apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes de seu quadro; e,

II - controle externo, exercido por ouvidoria, para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.

§ 1º Os corregedores e ouvidores terão mandato de 02 (dois) anos, com direito a uma reeleição, cuja perda será decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante e específica prevista em Lei Complementar.

§ 2º O Poder Executivo municipal poderá mediante adesão, aderir a Corregedoria e Ouvidoria Intermunicipal, instituídas no âmbito da Autarquia Interfederativa de Segurança do Município de Riacho das Almas, denominada



Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Defesa Social, Ciência, Tecnologia, Inovação e Políticas Transversais - CONSEG/PE.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS VEDAÇÕES**

**Art. 11.** A estrutura hierárquica de Guarda Civil Municipal não poderá utilizar denominação idêntica à das forças militares, quanto aos postos e graduações, títulos, uniformes, distintivas e condecorações.

**Art. 12.** A Guarda Civil Municipal terá código de conduta próprio, sendo vedado regulamentos disciplinares de natureza militar.

## **CAPÍTULO IX**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13.** O Dia do Guarda Civil Municipal será comemorado anualmente, na data de sua criação.

**Art. 14.** As despesas com a estruturação da Guarda Civil Municipal correrão à conta das dotações próprias consignadas na Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Segurança Cidadã (ou órgão correlato).

**Art. 15.** É assegurado ao Guarda Civil Municipal o recolhimento à cela, isoladamente dos demais presos, quando sujeito à prisão antes de condenação definitiva, de acordo com o Art. 18 da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014.

**Art. 16.** A linha telefônica destinada à Guarda Civil Municipal será de número 153, bem como deverá ser utilizada faixa exclusiva de frequência de rádio disponibilizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riacho das Almas, 16 de janeiro de 2025.

DIOCLECIO  
ROSENDO DE LIMA  
FILHO:02158070498

Assinado de forma digital por  
DIOCLECIO ROSENDO DE LIMA  
FILHO:02158070498  
Dados: 2025.01.23 11:04:47 -03'00'

**DIOCLÉCIO ROSENDO DE LIMA FILHO**  
Prefeito